LEI Nº 1065/97 DO DIA 10 DE ABRIL DO ANO DE 1997

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a firmar convênio com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, para colaboração na área técnica, manutenção de rodovias e construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido convênio servirá para viabilizar parceria entre o Município de Crixás e o Crisa na recuperação e manutenção de estradas Municipais, bem como em apoio na área técnica e na realização de obras de infra-es-' trutura e construção civil.

Art. 2º - Para cada serviço a ser realizado deveram as partes celebrarem convênios específicos, estimando o prazo de inicio e duração de sua realização.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a contrair gastos relativos ao cumprimento desta Lei com manutenção de máquinas e veículos, exeto grandes consertos, despesas com acomodação de pessoal (alojamento, refeições, etc) oferta de mão de obra e materiais de construção.

Art. 4º - Para cobrir despesas referentes' aos convênios, o Chefe do Executivo lançará mão de verbas orçamentárias vigentes.

Segue...

...Continuação

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE.